



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Roque Gonzales**

✓

LEI N.º 1550 – de 09.07.2002.

Altera dispositivos da Lei n.º 1426/00, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências.

ANTÔNIO PEDRO SARZI SARTORI, Prefeito de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei n.º 1426/00, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, tem alterado o § 2º e acrescido um parágrafo único no seu artigo 4º, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º – As avaliações atuariais e as auditorias contábeis, até o limite da taxa de administração prevista na legislação federal, serão custeadas com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio”.

“Art. 4º –

**Parágrafo Único** – Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no caput, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.”

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias.

J

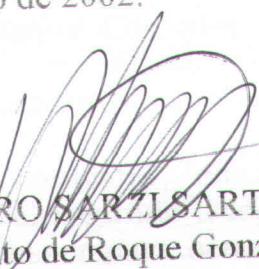


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Roque Gonzales**

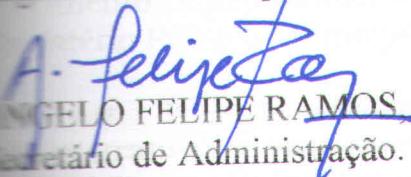
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Roque Gonzales, 09 de julho de 2002.

  
ANTÔNIO PEDRO SARZISARTORI,  
Prefeito de Roque Gonzales.

Registre-se e Publique-se:

  
ANGELO FELIPE RAMOS  
Secretário de Administração.